



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 163 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.
- DECRETO Nº 180 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIAS

- PORTARIA 28 DE 28 DE NOVEMBRO 2024
- PORTARIA 29 DE 28 DE NOVEMBRO 2024
- PORTARIA Nº 136, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2024 MAIS SAÚDE
- EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2024 YAGO
- EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 405/2024 IREMEDFARMA
- EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2024 OKEY MED

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME Nº 2 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 163 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**APROVA DESMEMBRAMENTO DE
TERRENO URBANO, CONFORME
ESPECIFICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando parecer favorável pela gerência de Projetos deste Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado DESMEMBRAMENTO de imóvel, Matrícula 1277, Livro nº 2, fls. 77, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lapão, com área de 65.490,82 m²; imóvel urbano identificado como urbano, localizado na Avenida Dario Vilela, município de Lapão - Ba, e de propriedade de Josué Dourado Filho, inscrito no CPF nº 002.800575-98, casado com Vanessa Dourado Filho, inscrita no CPF nº 043.340.765-48.

Parágrafo único: Responsável técnico: Ademar Loula Vasconcelos – CREA/BA 18794 – ART OBRA / SERVIÇO Nº BA20240885371, ficando dividido em cinco partes, conforme mapa e memorial descritivo anexado.

ITEM	PARCELA	AREA (m ²)
01	GLEBA 01	8.786,54 M ²
02	GLEBA 02	10.173,99 M ²
03	GLEBA 03	17.362,54 M ²
04	GLEBA 04	27.021,73 M ²
05	GLEBA 05	2.146,02 M ²

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificadamente o DECRETO Nº 124 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2024.

(*) Republicado por ter saído, no DOM de 30/10/2024, pág.03, com incorreção no original.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

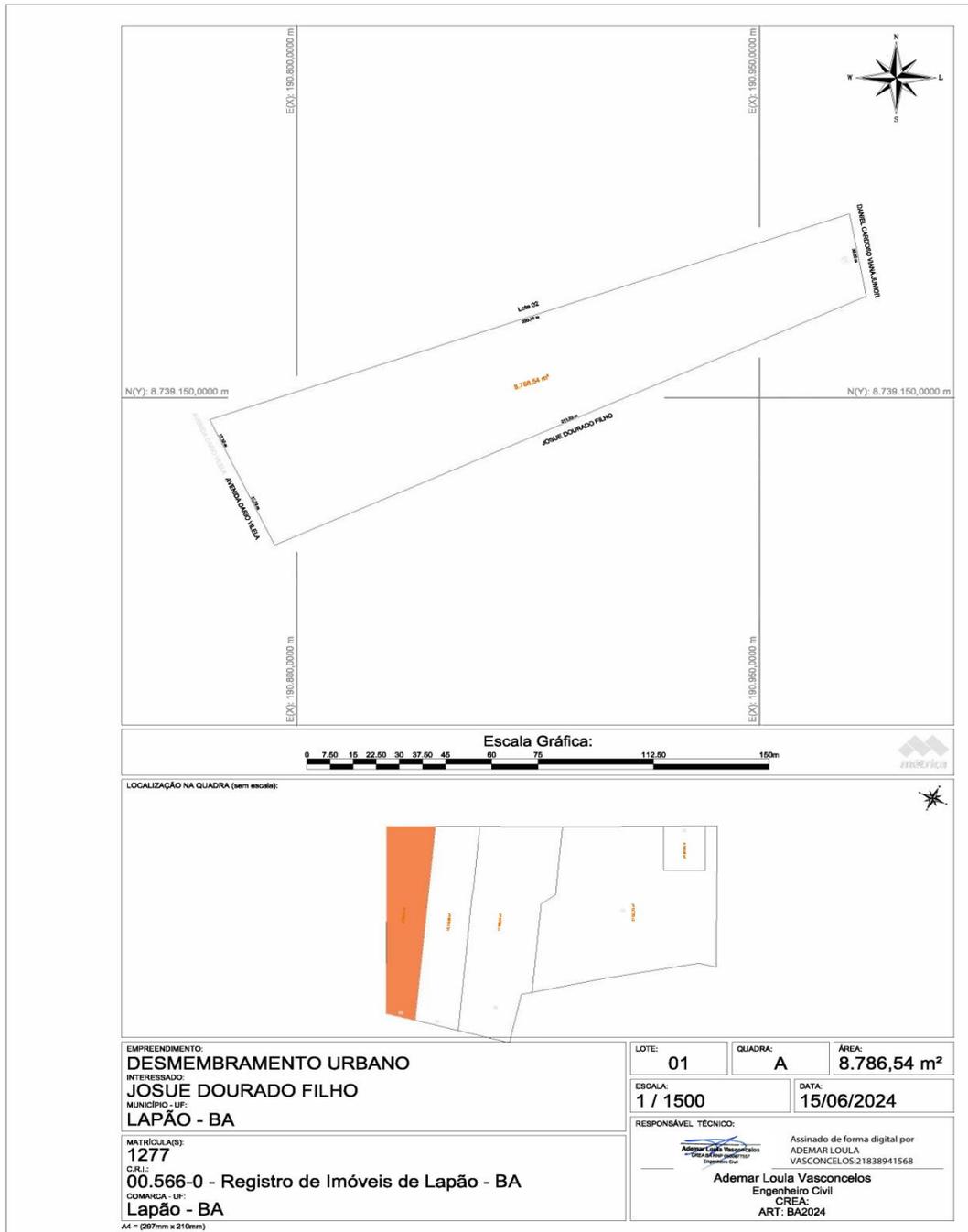
Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

ANEXO



Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Empreendimento: DESMEMBRAMENTO URBANO

Quadra: A
Lote: 01
Área: 8.786,54 m²

O Lote de terreno sob nº 01 da Quadra A, do “DESMEMBRAMENTO URBANO” localizado na AV DARIO VILELA, SN, no município de LAPÃO - BA, comarca de Lapão - BA, na quadra formada pelas , AVENIDA DARIO VILELA, OLMA IND E COM DE OLEO DE MAMONA, GILDASIO SOUZA PAIVA, DANIEL CARDOSO VIANA JUNIOR e JOSUE DOURADO FILHO, localizado na esquina da AVENIDA DARIO VILELA com a JOSUE DOURADO FILHO, de formato irregular, abrangendo uma área de **8.786,54 m²** (oito mil, quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados) e um perímetro de 512,26 m.

Para quem de dentro do lote 01 olha para a AVENIDA DARIO VILELA inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **190.792,7380** NY: **8.739.096,9709**), no azimute de **334°58'17"** com uma distância de **32,73 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **190.778,8921** NY: **8.739.126,6248**), confrontando com AVENIDA DARIO VILELA, daí deflete à direita no azimute de **334°58'17"** com uma distância de **17,10 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **190.771,6556** NY: **8.739.142,1234**), confrontando com AVENIDA DARIO VILELA, daí deflete à direita no azimute de **70°20'11"** com uma distância de **220,41 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **190.979,2077** NY: **8.739.216,2889**), confrontando com Lote 02, daí deflete à direita no azimute de **169°35'10"** com uma distância de **30,20 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **190.984,6668** NY: **8.739.186,5855**), confrontando com DANIEL CARDOSO VIANA JUNIOR, daí deflete à direita no azimute de **244°58'17"** com uma distância de **211,82 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **190.792,7380** NY: **8.739.096,9709**), confrontando com JOSUE DOURADO FILHO;

LAPÃO - BA, Sábado, 15 de Junho de 2024.


 Ademar Loula Vasconcelos
 CREA BA 196077557
 Engenheiro Civil

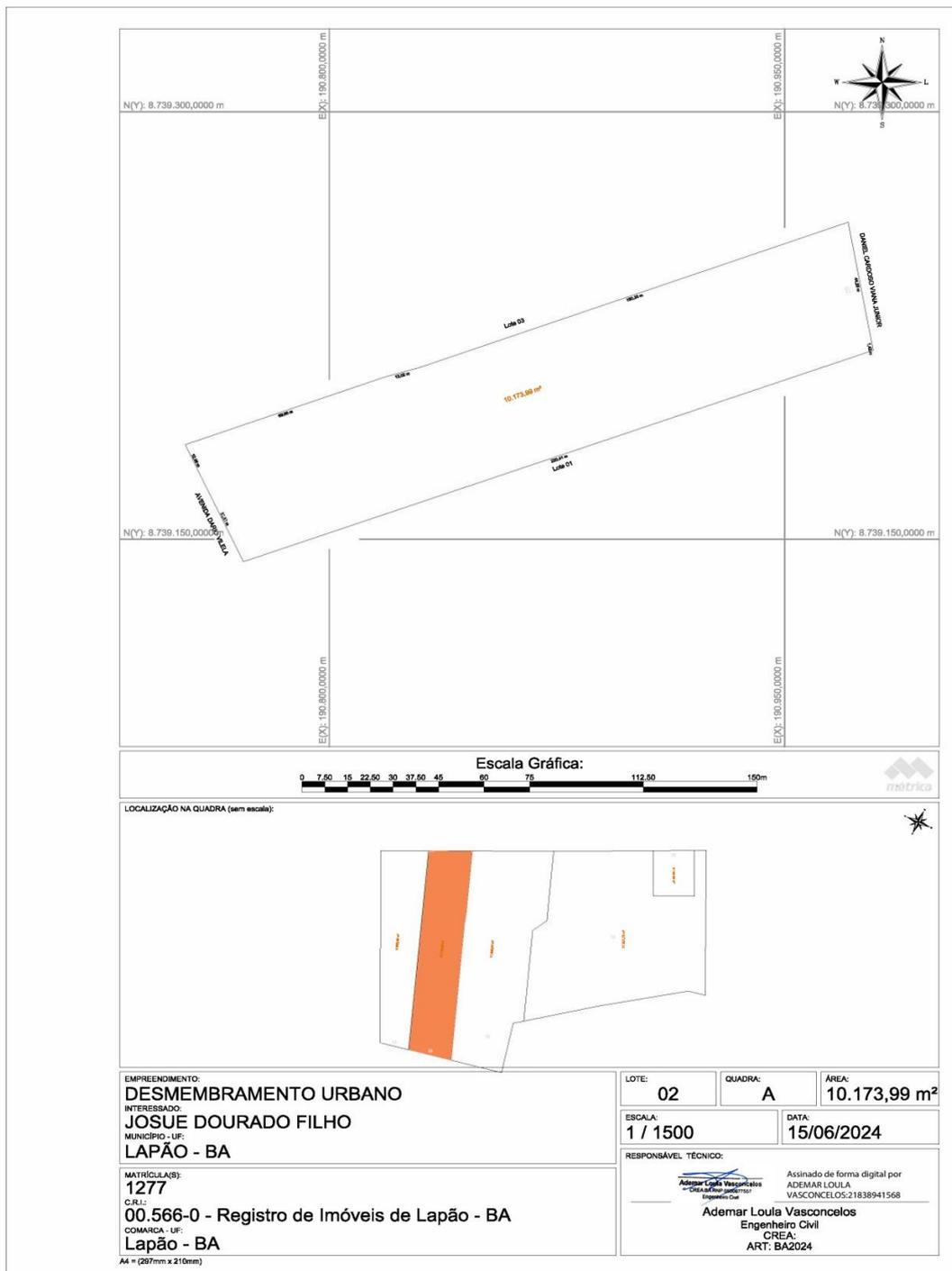
Assinado de forma digital por
 ADEMAR LOULA
 VASCONCELOS:21838941568

Ademar Loula Vasconcelos
 Engenheiro Civil
 CREA: BA18794





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito



Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Empreendimento: DESMEMBRAMENTO URBANO

Quadra: A
Lote: 02
Área: 10.173,99 m²

O **Lote de terreno sob nº 02 da Quadra A**, do “**DESMEMBRAMENTO URBANO**” localizado na **AV DARIO VILELA, SN**, no município de **LAPÃO - BA**, comarca de Lapão - BA, na quadra formada pelas, **AVENIDA DARIO VILELA, OLMA IND E COM DE OLEO DE MAMONA, GILDASIO SOUZA PAIVA, DANIEL CARDOSO VIANA JUNIOR e JOSUE DOURADO FILHO**, distante 49,83 m da esquina da **AVENIDA DARIO VILELA** com a **JOSUE DOURADO FILHO (Lote 01)**, de formato irregular, abrangendo uma área de **10.173,99 m²** (dez mil, cento e setenta e três metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados) e um perímetro de 543,43 m.

Para quem de dentro do lote 02 olha para a **AVENIDA DARIO VILELA** inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: **190.771,6556** NY: **8.739.142,1234**), no azimute de **334°58'17"** com uma distância de **32,33 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **190.757,9795** NY: **8.739.171,4139**), confrontando com **AVENIDA DARIO VILELA**, daí deflete à esquerda no azimute de **334°58'01"** com uma distância de **12,98 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **190.752,4851** NY: **8.739.183,1790**), confrontando com **AVENIDA DARIO VILELA**, daí deflete à direita no azimute de **70°09'04"** com uma distância de **69,66 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **190.818,0051** NY: **8.739.206,8307**), confrontando com **Lote 03**, daí deflete à direita no azimute de **73°43'42"** com uma distância de **12,02 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **190.829,5469** NY: **8.739.210,1996**), confrontando com **Lote 03**, daí deflete à esquerda no azimute de **70°09'04"** com uma distância de **150,33 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **190.970,9458** NY: **8.739.261,2426**), confrontando com **Lote 03**, daí deflete à direita no azimute de **169°35'10"** com uma distância de **44,28 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **190.978,9505** NY: **8.739.217,6886**), confrontando com **DANIEL CARDOSO VIANA JUNIOR**, daí deflete à esquerda no azimute de **169°35'10"** com uma distância de **1,42 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **190.979,2077** NY: **8.739.216,2889**), confrontando com **DANIEL CARDOSO VIANA JUNIOR**, daí deflete à direita no azimute de **250°20'11"** com uma distância de **220,41 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **190.771,6556** NY: **8.739.142,1234**), confrontando com **Lote 01**;

LAPÃO - BA, Sábado, 15 de Junho de 2024.


 Ademar Loula Vasconcelos
 CREA BA RNP 090677557
 Engenheiro Civil

Assinado de forma digital por
 ADEMAR LOULA
 VASCONCELOS:21838941568

Ademar Loula Vasconcelos
 Engenheiro Civil
 CREA: BA18794





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito



Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Empreendimento: DESMEMBRAMENTO URBANO

Quadra: A
Lote: 03
Área: 17.362,54 m²

O Lote de terreno sob nº 03 da Quadra A, do “DESMEMBRAMENTO URBANO” localizado na AV DARIO VILELA, SN, no município de LAPÃO - BA, comarca de Lapão - BA, na quadra formada pelas , AVENIDA DARIO VILELA, OLMA IND E COM DE OLEO DE MAMONA, GILDASIO SOUZA PAIVA, DANIEL CARDOSO VIANA JUNIOR e JOSUE DOURADO FILHO, localizado na esquina da AVENIDA DARIO VILELA com a GILDASIO SOUZA PAIVA, de formato irregular, abrangendo uma área de 17.362,54 m² (dezesete mil, trezentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados) e um perímetro de 633,36 m.

Para quem de dentro do lote 03 olha para a AVENIDA DARIO VILELA inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 190.752,4851 NY: 8.739.183,1790), no azimute de 334°58'01" com uma distância de 67,02 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 190.724,1282 NY: 8.739.243,8991), confrontando com AVENIDA DARIO VILELA, daí deflete à direita no azimute de 334°56'08" com uma distância de 17,33 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 190.716,7863 NY: 8.739.259,5977), confrontando com AVENIDA DARIO VILELA, daí deflete à direita no azimute de 70°09'04" com uma distância de 77,29 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 190.789,4837 NY: 8.739.285,8404), confrontando com Lote 04, daí deflete à direita no azimute de 119°02'22" com uma distância de 18,25 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 190.805,4396 NY: 8.739.276,9816), confrontando com Lote 04, daí deflete à esquerda no azimute de 70°09'04" com uma distância de 100,45 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 190.899,9239 NY: 8.739.311,0891), confrontando com Lote 04, daí deflete à direita no azimute de 142°46'21" com uma distância de 11,19 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 190.906,6960 NY: 8.739.302,1760), confrontando com GILDASIO SOUZA PAIVA, daí deflete à esquerda no azimute de 77°24'55" com uma distância de 55,83 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 190.961,1870 NY: 8.739.314,3410), confrontando com GILDASIO SOUZA PAIVA, daí deflete à direita no azimute de 169°35'10" com uma distância de 47,32 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 190.969,7398 NY: 8.739.267,8044), confrontando com DANIEL CARDOSO VIANA JUNIOR, daí deflete à direita no azimute de 169°35'10" com uma distância de 6,67 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 190.970,9458 NY: 8.739.261,2426), confrontando com DANIEL CARDOSO VIANA JUNIOR, daí deflete à direita no azimute de 250°09'04" com uma distância de 150,33 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 190.829,5469 NY: 8.739.210,1996), confrontando com Lote 02, daí deflete à direita no azimute de 253°43'42" com uma distância de 12,02 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 190.818,0051 NY: 8.739.206,8307), confrontando com Lote 02, daí deflete à esquerda no azimute de 250°09'04" com uma distância de 69,66 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 190.752,4851 NY: 8.739.183,1790), confrontando com Lote 02;





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Empreendimento: DESMEMBRAMENTO URBANO

LAPÃO - BA, Sábado, 15 de Junho de 2024.


Ademair Loula Vasconcelos
CREA BA/RNº 0500571557
Engenheiro Civil

Assinado de forma digital
por ADEMAR LOULA
VASCONCELOS:2183894156
8

Ademar Loula Vasconcelos
Engenheiro Civil
CREA: BA18794





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito



Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Empreendimento: DESMEMBRAMENTO URBANO

Quadra: A
Lote: 04
Área: 27.021,73 m²

O Lote de terreno sob nº 04 da Quadra A, do “DESMEMBRAMENTO URBANO” localizado na AV DARIO VILELA, SN, no município de LAPÃO - BA, comarca de Lapão - BA, na quadra formada pelas , AVENIDA DARIO VILELA, OLMA IND E COM DE OLEO DE MAMONA, GILDASIO SOUZA PAIVA, DANIEL CARDOSO VIANA JUNIOR e JOSUE DOURADO FILHO, localizado na esquina da AVENIDA DARIO VILELA com a AVENIDA DARIO VILELA, de formato irregular, abrangendo uma área de 27.021,73 m² (vinte e sete mil, vinte e um metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados) e um perímetro de 806,58 m.

Para quem de dentro do lote 04 olha para a AVENIDA DARIO VILELA inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 190.716,7863 NY: 8.739.259,5977), no azimute de 334°56'08" com uma distância de 47,47 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 190.696,6756 NY: 8.739.302,5987), confrontando com AVENIDA DARIO VILELA, daí deflete à esquerda no azimute de 334°35'05" com uma distância de 55,53 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 190.672,8429 NY: 8.739.352,7555), confrontando com AVENIDA DARIO VILELA, daí deflete à direita no azimute de 64°58'17" com uma distância de 50,00 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 190.718,1477 NY: 8.739.373,9089), confrontando com Lote 05, daí deflete à esquerda no azimute de 334°58'17" com uma distância de 42,84 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 190.700,0234 NY: 8.739.412,7261), confrontando com Lote 05, daí deflete à esquerda no azimute de 244°44'38" com uma distância de 50,42 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 190.654,4214 NY: 8.739.391,2129), confrontando com Lote 05, daí deflete à direita no azimute de 334°24'19" com uma distância de 12,58 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 190.648,9859 NY: 8.739.402,5605), confrontando com AVENIDA DARIO VILELA, daí deflete à direita no azimute de 65°22'27" com uma distância de 159,98 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 190.794,4130 NY: 8.739.469,2220), confrontando com OLMA IND E COM DE OLEO DE MAMONA, daí deflete à direita no azimute de 169°40'04" com uma distância de 18,10 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 190.797,6589 NY: 8.739.451,4176), confrontando com GILDASIO SOUZA PAIVA, daí deflete à esquerda no azimute de 144°51'13" com uma distância de 95,52 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 190.852,6463 NY: 8.739.373,3131), confrontando com GILDASIO SOUZA PAIVA, daí deflete à esquerda no azimute de 142°46'21" com uma distância de 76,88 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 190.899,1546 NY: 8.739.312,1016), confrontando com GILDASIO SOUZA PAIVA, daí deflete à esquerda no azimute de 142°46'21" com uma distância de 1,27 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 190.899,9239 NY: 8.739.311,0891), confrontando com GILDASIO SOUZA PAIVA, daí deflete à direita no azimute de 250°09'04" com uma distância de 100,45 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 190.805,4396 NY: 8.739.276,9816), confrontando com Lote 03, daí deflete à direita no azimute de 299°02'22" com uma distância de 18,25 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 190.789,4837 NY: 8.739.285,8404), confrontando com Lote 03, daí deflete à esquerda no azimute de





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Empreendimento: DESMEMBRAMENTO URBANO

250°09'04" com uma distância de **77,29 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **190.716,7863** NY: **8.739.259,5977**), confrontando com **Lote 03**;

LAPÃO - BA, Sábado, 15 de Junho de 2024.


Ademar Loula Vasconcelos
CREA: BA18794
Engenheiro Civil

Assinado de forma digital
por ADEMAR LOULA
VASCONCELOS:21838941568

Ademar Loula Vasconcelos
Engenheiro Civil
CREA: BA18794





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Empreendimento: DESMEMBRAMENTO URBANO

Quadra: A
Lote: 05
Área: 2.146,02 m²

O Lote de terreno sob nº 05 da Quadra A, do “DESMEMBRAMENTO URBANO” localizado na AV DARIO VILELA, SN, no município de LAPÃO - BA, comarca de Lapão - BA, na quadra formada pelas , AVENIDA DARIO VILELA, OLMA IND E COM DE OLEO DE MAMONA, GILDASIO SOUZA PAIVA, DANIEL CARDOSO VIANA JUNIOR e JOSUE DOURADO FILHO, distante 0,00 m da esquina da AVENIDA DARIO VILELA (Lote 04), de formato irregular, abrangendo uma área de 2.146,02 m² (dois mil, cento e quarenta e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 185,90 m.

Para quem de dentro do lote 05 olha para a AVENIDA DARIO VILELA inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 190.672,8429 NY: 8.739.352,7555), no azimute de 334°24'19" com uma distância de 42,64 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 190.654,4214 NY: 8.739.391,2129), confrontando com AVENIDA DARIO VILELA, daí deflete à direita no azimute de 64°44'38" com uma distância de 50,42 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 190.700,0234 NY: 8.739.412,7261), confrontando com Lote 04, daí deflete à direita no azimute de 154°58'17" com uma distância de 42,84 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 190.718,1477 NY: 8.739.373,9089), confrontando com Lote 04, daí deflete à direita no azimute de 244°58'17" com uma distância de 50,00 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 190.672,8429 NY: 8.739.352,7555), confrontando com Lote 04;

LAPÃO - BA, Sábado, 15 de Junho de 2024.


Ademar Loula Vasconcelos
CREA BA RNP 0900677557
Engenheiro Civil

Assinado de forma digital
por ADEMAR LOULA
VASCONCELOS:21838941
568

Ademar Loula Vasconcelos
Engenheiro Civil
CREA: BA18794

Métrica TOPO - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos. Pág: 7

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 180 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL (TERRENO) TERRAS DA FAZENDA LAGOA GRANDE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988, Lei Orgânica do Município, art. 5º, alínea “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO - que a Lei considera de utilidade pública, casos que imóvel (terreno), não explorado economicamente, objetiva construção de edifícios públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 401 de 19 de dezembro de 2008, o qual já declarou a área de utilidade pública, porém pelo decurso do tempo e que nenhum ato foi realizado para a consolidação da desapropriação da área.

CONSIDERANDO a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0022902-78.2013.8.05.0000, qual seja a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE dos arts. 3º, parágrafo único, 27, IV, XXIII, XXV e XXVII, e 60, XXI, da Lei Orgânica do Município de Lapão, por violação direta o art. 1º, § 2º, da Constituição do Estado da Bahia, e, conseqüentemente, ao princípio da independência e harmonia dos poderes.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel (terreno), localizada no Município de Lapão, Estado da Bahia – CEP: 449005-000, denominada Fazenda Lagoa Grande objetivando construção de edifícios públicos, perfazendo uma área de 31.579,80 m² (trinta e um mil, quinhentos e setenta e nove, vírgula oitenta metros quadrados), limitando-se ao norte: via pública; sul: via pública; nascente: Escola Estadual; poente: Escola Ineny de Castro Dourado. Cujas coordenadas geográficas são descritas pelos seguintes vértices: P01 – P02:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

11°23'09,290374"S 47°49'44,991018"W; P02 – P03: 11°23'11,135785"S 47°49'45,550993"W; P03 – P04: 11°23'10,253677"S 47°49'53,175854"W; P04 – P05: 11°23'10,404303"S 47°49'53,830677"W; P05 – P06: 11°23'09,626980"S 47°49'55,038423"W; P06 – P07: 11°23'08,335819"S 47°49'54,565482"W; P07 – P08: 11°23'07,308821"S 47°49'54,206466"W e P08 – P01: 11°23'05,032657"S 47°49'53,507899"W. Matrícula 0257 – Liv. nº: 2-C, Fls.: 57.

§1º O imóvel supra especificado é de propriedade do ESPÓLIO do Sr. ABDERMAN DE CASTRO INSCRITO NO CPF SOB O Nº 017.230.905-06 E R.G Nº 1.904.836, EXPEDIDO PELA SSP – BA, representado pela viúva: GILZETE RIBEIRO DOURADO, portadora da cédula de identidade nº 00.337.393-23 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 038.258.505-44, filho: ZAQUEU RIBEIRO DOURADO, portador da cédula de identidade nº 02.032.088-46 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 248.306.405-10 e filha: SARA RIBEIRO DOURADO ALVES, portadora da cédula de identidade nº 01630698-83 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 741.975.925-15.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de utilidade pública para fins de aquisição de área, imóvel (terreno) terras da Fazenda Lagoa Grande, localizada no perímetro urbano do Município de Lapão, Estado da Bahia, não explorado economicamente, objetivando construção de edifícios públicos, qual seja ampliação de escola da rede municipal de ensino, constituindo-se de relevante interesse público.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Lapão, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos que se fizerem necessários em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2024.

(*) Republicado por ter saído, no DOM de 27/11/2024, pág.41-42, com incorreção no original.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

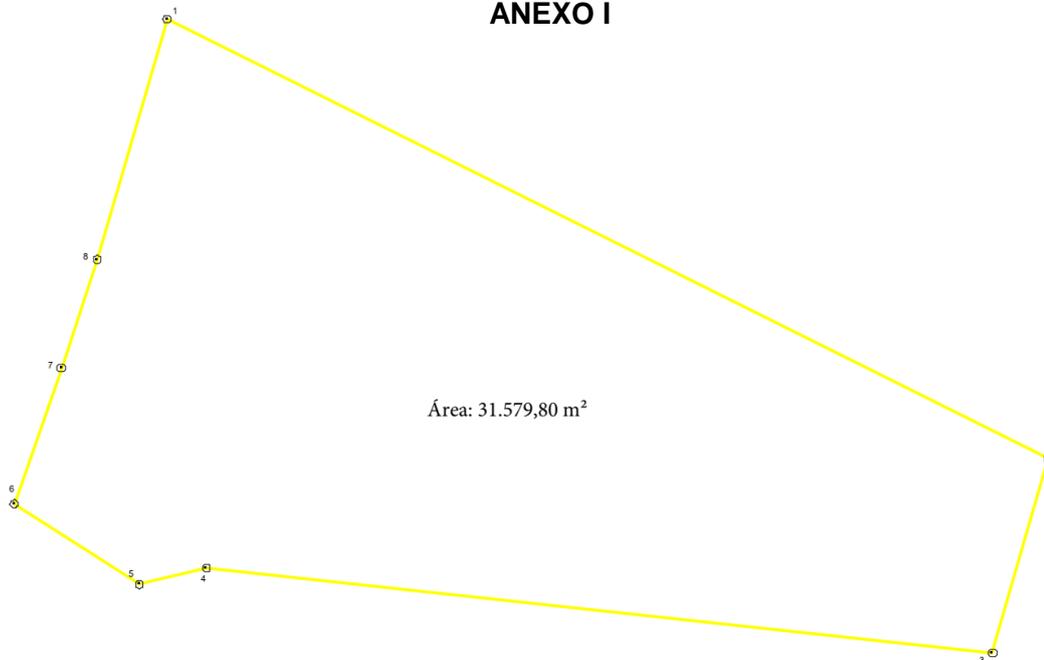
Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

ANEXO I



Gleba A								
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Fator K	Latitude	Longitude
1	2	8.739.843,4355	191.223,7426	116°18'39"	289,689 m	1,00077969	11°23'09,290374"S	47°49'44,991018"W
2	3	8.739.786,5241	191.207,3068	196°06'31"	59,237 m	1,00077982	11°23'11,135785"S	47°49'45,550993"W
3	4	8.739.811,3906	190.975,7063	276°07'42"	232,932 m	1,00078159	11°23'10,253677"S	47°49'53,175854"W
4	5	8.739.806,5649	190.955,8844	256°19'02"	20,401 m	1,00078174	11°23'10,404303"S	47°49'53,830677"W
5	6	8.739.830,1065	190.919,0083	302°33'26"	43,752 m	1,00078202	11°23'09,626980"S	47°49'55,038423"W
6	7	8.739.869,9524	190.932,9695	19°18'39"	42,218 m	1,00078191	11°23'08,335819"S	47°49'54,565482"W
7	8	8.739.901,6386	190.943,5536	18°28'15"	33,407 m	1,00078183	11°23'07,308821"S	47°49'54,206466"W
8	1	8.739.971,8368	190.964,0646	16°17'16"	73,133 m	1,00078168	11°23'05,032657"S	47°49'53,507899"W
		Área: 31.579,80 m ²		Área: 3,1579 ha		Área: 1,3018 Alqs		
		Perímetro: 794,769 m						

Rua Justiniano de Castro Dourado - SN - Centro, Lapão - Bahia.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA 28 de 28 DE NOVEMBRO 2024

PROCESSO: Nº 28/2024	NOME/EMPRESA: AUTO POSTO LAPAO LTDA
CPF/CNPJ: 21.717.879/0001-67	ENDEREÇO: AV JAZON OLIVEIRA 199, CENTRO, LAPÃO-BA
DATA: 28/11/2024	VALIDADE: 28/11/2026

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, fundamentada na resolução CONAMA nº237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15/682, de 19 de novembro de 2012, Resolução CEPRAM nº 4327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420/2015, Nº 4579/2018 e Nº 4595/2018, na Lei Complementar nº 25/2011 de 14 de março de 2011, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 08/19, com Parecer técnico favorável ao pleito. **RESOLVE: Art.1º** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL PARA O AUTO POSTO LAPAO LTDA** válido pelo prazo de 02 (dois) anos, a **POSTO LAPAO** Inscrito, no **CNPJ: 21.717.879/0001-67**, localizado na **AV JAZON OLIVEIRA 199, CENTRO, LAPÃO-BA**, para **LICENÇA AMBIENTAL**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES

- I.** Manter os coletores de polietileno para os resíduos recicláveis em bom estado de conservação, além de implantar um coletor específico e identificado para os resíduos perigosos. Comprovar através de relatório fotográfico. **Prazo:** 90 dias;
- II.** Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, e devidamente assinados por profissional habilitado. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- III.** Apresentação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo:** 60 dias.
- IV.** Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- V.** Manter sempre atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- VI.** Informar imediatamente ao órgão ambiental municipal, quando da ocorrência de vazamentos no empreendimento, promovendo a remediação de toda área impactada. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

AVENIDA JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135, Centro, lapão, BA. CEP:
44905000/Telefone:(74) 3657-1010





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

VII. Realizar limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO) e apresentar comprovação e recolhimento dos resíduos perigosos produzidos pelo empreendimento. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

VIII. Doação de **UM Gps Portátil Garmin Etrex 10** a ser entregue na Secretaria de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária de Lapão, incentivando a promoção da fiscalização ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. **Prazo:** 90 dias;

IX. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

X. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na **Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989**, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

XI. As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; **Prazo:** Durante a vigência da licença;

XII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

XIII. O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. **Prazo:** Imediato;

XIV. As fichas com dados de segurança – FDS, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. **Prazo:** Imediato;

XV. Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa.

XVI. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
- Tanque de parede dupla – a cada 3 anos;
- Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos.

XVII. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

AVENIDA JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135, Centro, Lapão, BA. CEP:
44905000/Telefone:(74) 3657-1010





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

XVIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com relatório fotográfico e documentação comprobatória. **Prazo:** 120 dias antes do vencimento da Licença Ambiental;

XIX. Apresentar uso e ocupação do solo. **Prazo:** 90 dias.

XX. O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta Licença de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. – O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º.- As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão ambiental, desde sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, Art. 159,parágrafo 1º;

Art. 4º- Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

Art. 5º. *Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização pertinentes das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.*

Art.6º. *Esta Portaria entrará em vigor na sua data de sua publicação.*

Lapão – BA, 28/11/2024.

Orestes Meneses Mariano
Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

AVENIDA JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135, Centro, lapão, BA. CEP:
44905000/Telefone:(74) 3657-1010





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA 29 de 28 DE NOVEMBRO 2024

PROCESSO: Nº 29/2024	NOME/EMPRESA: ROCHA & DOURADO COMERCIO REPRESENTACAO E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ: 54.971.754/0001-18	ENDEREÇO: AV DARIO VILELA 814, CENTRO, LAPÃO-BA
DATA: 28/11/2024	VALIDADE: 28/11/2026

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, fundamentada na resolução CONAMA nº237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15/682, de 19 de novembro de 2012, Resolução CEPRAM nº 4327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420/2015, Nº 4579/2018 e Nº 4595/2018, na Lei Complementar nº 25/2011 de 14 de março de 2011, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 08/19, com Parecer técnico favorável ao pleito. **RESOLVE: Art.1º** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL PARA A ROCHA & DOURADO COMERCIO REPRESENTACAO E TRANSPORTES LTDA** válido pelo prazo de 02 (dois) anos, a **LAPAO GÁS** Inscrito, no **CNPJ: 54.971.754/0001-18**, localizado na **AV DARIO VILELA 814, CENTRO, LAPÃO-BA**, para **LICENÇA AMBIENTAL**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES

- I. Implantar os coletores de polietileno seguindo a identificação das cores conforme resolução CONAMA nº 275/01 (apresentar relatório fotográfico). **Prazo:** 90 dias;
- II. Apresentar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, e devidamente assinados por profissional habilitado, caso ocorra a contratação de funcionários. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- III. Apresentar e manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo:** 30 dias;
- IV. Manter sempre atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- V. Informar imediatamente ao órgão ambiental municipal, quando da ocorrência de vazamentos no empreendimento, promovendo a remediação de toda área impactada. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

AVENIDA JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135, Centro, lapão, BA. CEP:
44905000/Telefone:(74) 3657-1010





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

VI. Doação de um **container para coleta de resíduos sólidos** (material: aço; volume: 1200 L) a ser instalado em povoados no território do município de Lapão, incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. **Prazo:** 90 dias;

VII. O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. **Prazo:** Imediato;

VIII. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na **Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989**, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

IX. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

X. As fichas com dados de segurança – FDS, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. **Prazo:** Imediato;

XI. Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa.

XII. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com relatório fotográfico e documentação comprobatória. **Prazo:** 120 dias antes do vencimento da Licença Ambiental;

XIV. O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta Licença de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. – O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º.- As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão ambiental, desde sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, Art. 159, parágrafo 1º;

Art. 4º- Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos

AVENIDA JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135, Centro, Lapão, BA. CEP:
44905000/Telefone:(74) 3657-1010





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

Art. 5º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização pertinentes das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.6º. Esta Portaria entrará em vigor na sua data de sua publicação.

Lapão – BA, 28/11/2024.

Orestes Meneses Mariano
Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

AVENIDA JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135, Centro, lapão, BA. CEP:
44905000/Telefone:(74) 3657-1010





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 136, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar conforme abaixo, servidor (a) para atuar como fiscal de Contrato:

CONTRATANTE	CONTRATADO	CONTRATO Nº	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	PROCESSO ADMINISTRATIVO / PREGÃO	OBJETO	FISCAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO – CNPJ: 11.339.813/0001-27	DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26	CONTRATO Nº 133/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 053/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TENDER A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA.	JOAO ADRIANO GOMES ALVES; MAILA COSTA DE ALMEIDA.

Art. 2º Os fiscais ora designados deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2024 – Contratada: **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 17.406.286/0001-02**, fica reconhecido à dívida no valor global de **R\$ 19.583,36 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**, cujo objeto refere ao fornecimento de material e acessório médico hospitalar, a partir 04 de Outubro de 2024, com base, especificadamente no Art. 62 c/c Art. 63 §1º e §2º, da Lei Federal nº 4320/64. Data de Assinatura: 28 de Novembro de 2024. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2024 – Contratada: **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA CNPJ Nº 34.909.753/0001-36**, fica reconhecido à dívida no valor global de **R\$ 61.916,87 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, cujo objeto refere ao fornecimento de material e acessório médico hospitalar, a partir 27 de Setembro de 2024, com base, especificadamente no Art. 62 c/c Art. 63 §1º e §2º, da Lei Federal nº 4320/64. Data de Assinatura: 28 de Novembro de 2024. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 405/2024 – Contratada: **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 36.685.847/0001-02**, fica reconhecido à dívida no valor global de **R\$ 50.749,92 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, cujo objeto refere ao fornecimento de material e acessório médico hospitalar, a partir 27 de setembro de 2024, com base, especificadamente no Art. 62 c/c Art. 63 §1º e §2º, da Lei Federal nº 4320/64. Data de Assinatura: 28 de Novembro de 2024. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2024 – Contratada: **OKEY – MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA CNPJ Nº 11.311.773/0001-05**, fica reconhecido à dívida no valor global de **R\$ 10.986,48 (dez mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, cujo objeto refere ao fornecimento de material e acessório médico hospitalar, a partir 04 de Outubro de 2024, com base, especificadamente no Art. 62 c/c Art. 63 §1º e §2º, da Lei Federal nº 4320/64. Data de Assinatura: 28 de Novembro de 2024. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





RESOLUÇÃO CME Nº 2 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o Calendário para o ano letivo de 2025 da Rede Municipal de Ensino de Lapão-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 906 de 13 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 271 de 28 de outubro de 2022 e conforme deliberado na Reunião Deliberativa deste Conselho, registro em ata de nº 05 de 18 de novembro de 2024 e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do ano letivo de 2025, para as etapas e modalidades da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Lapão-BA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Calendário para o ano letivo de 2025 da Rede Municipal de Ensino de Lapão-BA.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria das Graças Carvalho Souza
Presidente do CME
Lapão-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Decreto Nº 271 de 28 de outubro de 2022
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Avenida Justiniano de Castro Dourado, s/n, Centro, Lapão-BA, CEP: 44.905-000





Calendário Letivo 2025

JANEIRO 01

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
	1	2	3	4	5	6
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01 - Dia da Confraternização Universal.
01 a 31 - Férias Coletivas.
27 - Retorno dos Diretores nas Escolas
27 - Reunião de Diretores

FEVEREIRO 02

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
						1 2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

13 DIAS LETIVOS
03 - Abertura da Jornada Pedagógica
04 a 07 - Jornada Pedagógica nas Escolas para início do Ano Letivo.
10 - Início do Ano Letivo 2025 / Primeiro Trimestre
21 a 24 - Carnaval de Lapão.

MARÇO 03

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
						1 2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

18 DIAS LETIVOS
3 a 5 - Carnaval Oficial
17 a 21 - 1º período avaliativo

ABRIL 04

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
						1 2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

19 DIAS LETIVOS
17 - Quinta-Feira Santa
18 - Sexta-Feira Santa
21 - Tiradentes
22 a 28 - 2º período avaliativo

MAIO 05

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
						1 2 3 4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

20 DIAS LETIVOS
01 e 02 - Dia do Trabalho/feriado prolongado
09 - Aniversário de Lapão
16 a 22 - 3º período avaliativo
23 - Fim do Primeiro Trimestre - 65 dias/ Pré-Conselho e Planejamento em Rede.

JUNHO 06

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

13 DIAS LETIVOS
19 - Feriado de Corpus Christi
19/06 a 02/07 -Recesso Junino
24 - São João

JULHO 07

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
						1 2 3 4 5 6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

22 DIAS LETIVOS
02 - Dia da Independência da Bahia
03 - Retorno do Recesso Junino
14 a 18 - 1º período avaliativo
25 e 26 - Jogos Interclasse

AGOSTO 08

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
						1 2 3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

22 DIAS LETIVOS
01 e 02 - Jogos Interclasse
11 - Dia do Estudante
11 a 15 - 2º período avaliativo

SETEMBRO 09

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

22 DIAS LETIVOS
12 - Fim do Segundo Trimestre - 72 dias
5 a 11 - 3º período avaliativo
12 - Fim do Segundo Trimestre - 72 dias/ Pré-Conselho e Planejamento em Rede.
07 - Independência do Brasil

OUTUBRO 10

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
						1 2 3 4 5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

20 DIAS LETIVOS
12 - Padroeira do Brasil/Dia da Criança
15 - Dia do Professor
06 a 10 - 1º período avaliativo
27 e 28 - Dia do Funcionário Público/feriado prolongado

NOVEMBRO 11

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
						1 2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

18 DIAS LETIVOS
02 - Dia de Finados
10 a 14 - 2º período avaliativo
15 - Proclamação da República
20 e 21 - Dia de Zumbi e da Consciência Negra/feriado prolongado

DEZEMBRO 12

Se	Te	Qu	Qui	Sex	Sá	Do
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

15 DIAS LETIVOS
8 a 12 - Provas Finais
15 a 18 - Período de Recuperação e programações de encerramento do ano letivo.
19 - Fim do terceiro Trimestre 65 dias/ Encerramento do Ano Letivo/ Conselho de Classe
25 - Natal

TRIMESTRE	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE
PERÍODO	10/02 a 23/05	26/05 a 12/09	15/09 a 19/12
DIAS LETIVOS	65	72	65
PERÍODO DE AVALIAÇÕES	01	17 a 21/03	14 a 18/07
	02	22 a 28/04	11 a 15/08
	03	16 a 22/05	05 a 11/09
SÁBADOS LETIVOS		26/07 02/08	

(*) Republicado por ter saído, no DOM de 11/12/2023, pag.03, com incorreção no original.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Decreto Nº 271 de 28 de outubro de 2022
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Avenida Justiniano de Castro Dourado, s/n, Centro, Lapão-BA, CEP: 44.905-000



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/112B-8A99-CBE2-460D-372A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 112B-8A99-CBE2-460D-372A



Hash do Documento

51640a0afc4980fcd6d322cace52f1fe179420002e730767216dbc399d3ceba1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/11/2024 17:00 UTC-03:00